



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO E TRANSPORTE
SEÇÃO DE GESTÃO DE TRANSPORTES

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETIVO.

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Preliminares identificar o problema e examinar as soluções aplicáveis por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para a elaboração de Termo de Referência de aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero-quilômetro elétricos, à luz do disposto no art. 18, I e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Seção de Gestão de Transportes/COPAT/SAOF tem entre as suas atribuições previstas no art. 52-E da Resolução TRE/RN nº 5, de 20/03/2012 (Regulamento da Secretaria), alterada pela Resolução TRE/RN nº 106, de 23/05/2023, “V - Promover o transporte de autoridades, servidores, processos, materiais, mobiliários e equipamentos” e “X – Sugerir e fundamentar a justificativa de alienação, substituição ou aquisição de novos veículos”. A aquisição de novas viaturas é sempre motivada na necessidade de renovação gradativa da frota veicular e no planejamento das condições ideais de atendimento da demanda operacional de serviços, com base nos pressupostos de economicidade, eficiência e continuidade do Serviço Público.

2.2. Os presentes estudos visam demonstrar a viabilidade técnica e econômica de soluções que considerem a necessidade de reduzir a dependência de combustíveis fósseis e de promover medidas de sustentabilidade na gestão de transportes.

2.3. Veículos novos poluem menos e são menos danosos para o meio ambiente. Com os avanços da tecnologia de carros elétricos e híbridos, a Administração pode optar por adquirir veículos mais ecológicos, contribuindo para a redução de gases do efeito estufa e promovendo práticas ambientalmente conscientes. Com base nesse entendimento, a Administração aderiu ao projeto Justiça Carbono Zero, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de reduzir a pegada de carbono e promover a sustentabilidade no Poder Judiciário. Uma das medidas aventadas pelos gestores foi a aquisição de veículos elétricos para compor a frota do órgão. Essa iniciativa se alinha com as diretrizes do CNJ para uma Justiça mais sustentável, sendo a aquisição de veículos elétricos uma medida concreta para alcançar esses objetivos e contribuir para um futuro mais sustentável.

2.4. Trata-se, portanto, da compra de dois veículos elétricos para atendimento das necessidades de transporte institucional da Secretaria do Tribunal. Os veículos servirão para o deslocamento de passageiros, materiais e equipamentos em missões rotineiras na área da Capital e Região Metropolitana. A previsão do desfazimento de cinco veículos da frota que usualmente atendem essas demandas reforça o caráter urgente e inadiável da contratação em apreço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1.1. O valor previsto para esta contratação se acha consignado no PCA 2025 no montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme Código STR.XOO_25.06.

3.2. REQUISITOS TÉCNICOS.

3.2.1. A empresa licitante deverá ofertar veículos que, além de atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, deverá cumprir os requisitos relacionados neste tópico.

3.2.1.1. Os veículos ofertados deverão ser zero-quilômetro, originais de fábrica, ano/modelo igual ou posterior à data de realização do pregão, primeiro emplacamento e em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

3.2.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega dos veículos, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.2.1.3. A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos veículos, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada em condições de realizar a manutenção.

3.2.1.4. Os veículos deverão estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

3.2.1.5. O fornecedor deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), considerando que a Administração figura aqui como consumidor.

3.2.1.6. A Contratada deverá apresentar certificado de garantia emitido pelo fabricante.

3.3. REQUISITOS TEMPORAIS.

3.3.1. Os veículos devem atender aos padrões exigidos pela legislação brasileira em vigor e serem entregues nesta Capital em até 60 (sessenta) dias corridos contados do envio da nota de empenho, com o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV) em nome do TRE/RN, emplacados como veículo oficial da União e com todas as taxas do DETRAN pagas.

3.4. REQUISITOS GEOGRÁFICOS E OPERACIONAIS.

3.4.1. O fornecedor não precisa estar sediado no Rio Grande do Norte.

3.4.2. O fabricante deverá prestar assistência técnica dos veículos em rede credenciada na cidade de Natal/RN e/ou Região Metropolitana.

3.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE.

3.5.1. A solução pretendida deve atender aos requisitos de sustentabilidade previstos para as contratações públicas.

3.5.2. A contratada deve adotar práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis ao fornecer o produto, incluindo: uso racional de água, economia de energia elétrica, separação de resíduos e materiais recicláveis, tendo em vista a otimização de recursos e a minimização da poluição ambiental.

3.6. REQUISITOS FISCAIS, TRABALHISTAS E ADMINISTRATIVOS.

3.6.1. A empresa licitante e contratada deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Tais condições devem ser mantidas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual

3.6.2. A empresa licitante e contratada também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e junto ao Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), com manutenção dessa condição durante a execução contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

4.1. A aquisição dos veículos é uma proposição da Seção de Gestão Transportes/COPAT/SAOF, unidade responsável pela gestão da frota oficial. Antes de sugerir a aquisição em análise, a equipe de planejamento lotada na SETRAN considerou algumas opções como o serviço TaxiGov e a locação de veículos, mas concluiu que essas possibilidades são inviáveis devido a questões de segurança, eficiência e custo. Além do que, o fato de o Tribunal já contar com uma frota própria e numerosa de veículos e a inequívoca capacidade do órgão de gerenciar eficientemente suas atividades de transporte também afastam a adoção de soluções que não considerem a possibilidade de aquisição dos bens pretendidos.

4.2. Nos certames para aquisição de veículos zero-quilômetro é comum haver conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas em relação ao conceito do que é veículo zero-quilômetro. Enquanto as concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729, de 28/11/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa, as revendedoras sustentam que veículo zero-quilômetro é o não usado. O TCU tem se posicionado no sentido de que a aceitação somente de concessionárias nos processos licitatórios, através da restrição do conceito de veículo zero-quilômetro, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade e a livre concorrência (Acórdão 1015/2022 TCU – Plenário). No mesmo sentido dispõe o Acórdão 10125/2017-TCU - Segunda Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes).

4.3. Assim, considerando o princípio da competitividade, estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, quanto maior o número de licitantes, maior é a probabilidade de as propostas contemplarem preços mais vantajosos para a Administração Pública. Portanto, deve ser permitida a participação tanto de concessionárias quanto de revendedoras multimarcas de veículos zero-quilômetro na licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A solução consiste na aquisição de dois veículos elétricos com capacidade de carga no porta-malas de pelo menos 220 litros, tendo em vista a necessidade constante de locomoção de servidores e de pequenas quantidades de materiais e equipamentos dentro da área metropolitana da capital. A solução apontada baseia-se na necessidade de garantir a condução de usuários para as mais diversas atividades profissionais e o transporte de pequenas cargas de maneira rápida, segura e confiável. A aquisição de dois veículos com essas características atende ainda à necessidade de renovação parcial da frota, considerando a previsão de desativação mediante desfazimento cinco veículos nos próximos meses. O Termo de Referência oferecerá maior detalhamento das especificações técnicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

6.1. A quantidade de veículos foi definida considerando a previsão de desfazimento de cinco veículos da frota atual que são considerados ociosos ou antieconômicos (4 Chevrolet Spin e 1 Fiat Doblô).

Sendo assim, espera-se que a aquisição de 2 (dois) veículos, conforme propõem estes estudos, contribua para a otimização das atividades da Seção de Gestão de transportes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Valor estimado desta contratação, conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto	Qtde	Preço Unitário(R\$)	Valor total(R\$)
Veículo elétrico de passeio	02	160.000,00	320.000,00

Obs: o valor estimado foi obtido com base em consulta à tabela FIPE para modelos zero quilômetro dos principais fabricantes disponíveis no mercado nacional, conforme tabela abaixo:

FABRICANTE	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL.
BYD	Dolphin EV (elétrico)	R\$ 159.777,00	R\$ 159.777,00
GWM	Ora 03 Skin (elétrico)	R\$ 159.000,00	R\$ 159.000,00
Média	---	R\$ 159.388,00	R\$ 318.776,00

Fonte: <https://veiculos.fipec.org.br> (/Tabela FIPE, em 18/03/2025)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL.

8.1. Por se tratar de item único e não divisível a ser licitado (dois veículos com as mesmas características e finalidades), o parcelamento da solução não se aplica à aquisição em apreço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

9.1. Não há contratações correlatas em andamento com repercussão na presente contratação. Entretanto, se as aquisições forem realizadas, a Administração poderá analisar a possibilidade de instalar uma ou mais estações de carregamento de baterias em suas dependências, tendo em vista a autossuficiência do órgão nas operação de recarga.

9.2. Deve ser mantida a contratação de gestão de frota para os serviços de lavagem e de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, além do contrato de fornecimento de motoristas e o de seguro automotivo. Em relação a este último, a fiscalização deverá encaminhar o necessário endosso da apólice vigente.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – 2024.

10.1. A aquisição tem respaldo no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, conforme código da demanda STR.XOO_25.06.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

11.1. Almeja-se com a contratação a otimização dos recursos públicos empregados na estruturação e manutenção da frota de veículos oficiais deste Tribunal, tendo em vista ganhos em efetividade, conforto, segurança e confiabilidade no atendimento das constantes demandas administrativas e judiciais, além da expectativa de benefícios em termos de sustentabilidade e economia, considerando que veículos novos têm manutenção mais econômica e os de propulsão elétrica são uma opção mais ecológica e reduzirão os gastos com combustível.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Não se aplica. Todos os contratos necessários para a utilização regular da frota de veículos estão vigentes e o licenciamento e a entrega do produto ficarão a cargo da empresa vencedora. Cabe apenas ao Tribunal incluir os veículos na lista de bens abrangidos pelo contrato regular de seguro.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

13.1. Para esta contratação foi dada preferência a veículos de propulsão elétrica, os quais são incomparavelmente mais vantajosos ambientalmente em relação aos veículos convencionais, por serem livres de emissão de substâncias que causam o aquecimento global e agravam a mudança climática e por não causarem poluição sonora, evidenciando alinhamento e conformidade com as disposições que regem a prática da sustentabilidade em contratações públicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Considerando a necessidade da contratação que se tenciona demonstrar nestes Estudos Preliminares, concluímos pela viabilidade técnica e econômica e a razoabilidade da solução descrita no subitem 5.1.

Natal – RN, 18 de março de 2025.

Eduardo Cardoso dos Santos
Integrante demandante

Marcello Correia de Castro
Integrante técnico